

# HabitaSEC = Habitasec Securitizadora S.A. =

securitizadora

CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58 - NIRE 35.3.0035206.8

## Edital de 1ª (Primeira) Convocação para Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 329ª Série da 1ª Emissão da HabitaSEC Securitizadora S.A.



Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 329ª Série da 1ª Emissão da HabitaSEC Securitizadora S.A. (“CRI”, “Titulares dos CRI”, “Emissão” e “Securitizadora”), respectivamente, bem como o Agente Fiduciário, para se reunirem em **Assembleia Especial de Titulares dos CRI a ser realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 15 de abril de 2025, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de voto**, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRI, devidamente habilitados nos termos deste edital, nos termos da Cláusulas 13.4 e seguintes do Termo de Securitização da Emissão (abaixo definido). Os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI nos termos da Cláusula 8.1, item (v) da CCB e 7.3.6, item (v) do Termo de Securitização, consubstanciado na alienação fiduciária superveniente prestada pela Estrutura Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.807.430/0001-33 (“Devedora”) da titularidade de suas quotas da GE04 Empreendimentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.833/0001-60 (“Sociedade”), bem como cessão fiduciária de eventual saldo a que tenha direito em razão da excussão das garantias no âmbito do presente CRI em favor da ARC Crédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrita no CNPJ sob o nº 30.868.828/0001-27 a fim de garantir às Notas Comerciais Escriturais colocadas de forma privada em 08 de março de 2024 no valor de R\$18.054.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e quatro mil reais) (“Nova Dívida”) conforme verificado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2024 pela Devedora registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em 25 de março de 2024 sob nº 20245119345. Sendo certo que, a garantia prestada no âmbito da Nova Dívida pela Devedora viola às Cláusulas 9.1, item (ii) e 10.3 da Alienação Fiduciária de Quotas, Cláusula 4.1., item (viii) e 5.1. item (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual não teve autorização prévia pela Credora. **(ii)** Declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI nos termos da Cláusula 8.1, item (xii) da CCB e nos termos da Cláusula 7.3.6, item (xii) do Termo de Securitização, consubstanciando no descumprimento de apresentação de novos direitos creditórios em valor suficiente, a exclusivo critério da Emissora, conforme os Critérios de Elegibilidade elencados na Cláusula 7.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para que haja fluxo trimestral na Conta Arrecadadora em montante igual ou superior àquele previsto para cada uma das respectivas datas de verificação, conforme estipulado no Anexo E do Fluxo Mínimo de Recebíveis do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, permanecendo desenquadramento o Índice de Cobertura. **(iii)** Declaração do Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI nos termos da Cláusula 8.1, item (xii) da CCB e nos termos da Cláusula 7.3.6, item (xii) do Termo de Securitização, em razão da ausência de repasse do valor de R\$ 616.798,44 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) provenientes dos Direitos Cedidos, os quais foram depositados em conta diversa da Conta Arrecadadora e não repassados em 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento indevido, nos termos da Cláusula 3.1, item 2, subitem (ii) da Cessão Fiduciária de Recebíveis. Ainda se configura o descumprimento pecuniário devido à ausência de repasses dos Direitos Cedidos na Conta Arrecadadora, especialmente no que diz respeito às unidades listadas no Anexo II da presente assembleia. Tais unidades foram alienadas como parte de uma permuta, celebrados entre a Devedora e um terceiro adquirente, sendo certo, que o montante resultante dessa alienação perfaz o *quantum* R\$ 8.627.504,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais), de modo que a transação realizada não observou as disposições específicas contidas na Cláusula 3.1, Itens 1 e 2 da Cessão Fiduciária de Recebíveis. **(iv)** Caso os itens (i), (ii) e (iii) não seja deliberado pelo Vencimento Antecipado, conceder prazo a ser definido na presente assembleia para o item II para reenquadramento do índice de Cobertura e III da ordem do dia, objetivando o repasse à Conta Arrecadadora. **(v)** Caso não seja declarado o Vencimento Antecipado, nos termos do item (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, aprovar os aditamentos aos Documentos da Operação a fim de refletir a contratação da **Neo Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-4, ratificando, portanto, a rescisão ao Contrato de Prestação. **(vi)** Caso não seja declarado o Vencimento Antecipado, nos termos dos Itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, autorizar alteração da cláusula 13.4. do Termo de Securitização, para: (a) excluir a obrigatoriedade da publicação pela Emissora de edital de convocação de Assembleias Especial dos Titulares dos CRI por meio de jornal de grande circulação em 3 (três) publicações, conforme artigo 26 da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) que prevê apenas a obrigação da convocação da assembleia especial de investidores, ser disponibilizada pela companhia securitizadora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores; e (b) alterar o prazo mínimo de antecedências para primeira convocação em 20 (vinte) nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60. **(vii)** Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas presente Assembleia, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado e realizar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais. A Emissora registra, para fins de esclarecimento, que a Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem metade mais um, no mínimo, dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de CRI em Circulação, nos termos da cláusula 13.6 do Termo de Securitização. Adicionalmente, em conformidade com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, cujo acesso será disponibilizado pela Securitizadora àqueles que enviarem correio eletrônico (*e-mail*) para [juridico@habitasec.com.br](mailto:juridico@habitasec.com.br) e [agentefiduciario@vortx.com.br](mailto:agentefiduciario@vortx.com.br) com os documentos de representação, até o horário da Assembleia. **Para fins de verificação da regular representação, serão aceitos como documentos de representação: (a) pessoa física** - cópia digitalizada do documento de identidade do titular de CRI, ou caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono ou assinatura eletrônica; e **(b) demais participantes** - cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente, acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular de CRI, e cópia digitalizada do documento de identidade do respectivo representante legal; **(c)** caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono ou assinatura eletrônica; **(d)** com relação aos Titulares dos CRI que forem fundos de investimento, a representação destes na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente; e **(e)** manifestação de voto, conforme abaixo: Informações Adicionais: Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRI que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos detalhados na seção “Procedimento de Habilitação”, acima, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do *chat* que ficará salvo para fins de apuração de votos. Para a presente Assembleia de Titulares dos CRI, não haverá possibilidade de instrução de voto à distância. **(II) Documentos Disponíveis. Os documentos pertinentes e necessário ao debate e deliberações previstas na Ordem do Dia estão disponibilizados no site da Securitizadora (<http://www.habitasec.com.br>).** Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 329ª (trecentésima vigésima nona) Série da 1ª (Primeira) Emissão da HabitaSEC Securitizadora S.A.”, firmado em 10 de fevereiro de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Termo de Securitização”). São Paulo, 25 de março de 2025.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>